



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FADEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o no 80.897.432/0001-86, com sede e foro em Maringá, Paraná, sito à Avenida Colombo, 5790, CEP 87020-900, regendo-se pelo presente Estatuto e Regimento Interno, instituída pelos professores da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FUEM: Nelson Martins Garcia - RG. 907.577/PR; Paulo Cezar de Freitas Mathias - RG. 10.880.150/SP; Laércio Barbosa Pereira - RG. 5.611.585/SP; Olírio Sperandio - RG. 421.797/PR; Maria Izabel de Souza Lopes - RG. 3.589.544/SP; Luiz Alberto Araújo - OAB. 22.112/RJ; José Carlos de Souza - RG. 2.163.132-9/PR; Nehemias Curvelo Pereira - RG. 1.665.724/PR; Alberto José Prioli - RG. 5.692.553/SP; Geraldo Tadeu dos Santos - RG. 741.802/PR; Gentil José Vidotti - RG. 1.175.681/PR; Adley Forti Rubira - RG. 863.161/PR; Wilson Ricardo Weinand - RG. 835.868-0/PR; Adelbar Antônio Sampaio - RG. 551.401/PR; José Tarcísio Pires Trindade - RG. 944.635/PR; Sônia Maria Soares Stivari - RG. 1.242.280-6/PR; Ivanor Nunes do Prado - RG. 1.063.383/PR; Paulo Eugênio Mendonça de Anunciação - RG. 620.090/PR; Tereza Cristina Rocha Moreira de Oliveira - RG. 971.302/PR; Divair Maria Terna Gomes - RG. 762.221/PR; Luiz Tatto - RG. 1.724.397-7/PR; Nelci Helena Maia Gutierrez - RG. 978.000/PR; Daniel das Neves Martins - RG. 920.424/PR; Cloves Cabreira Jobim - RG. 1.001.474.822/SP; Antonio Carlos Lugnani - RG. 826.158/PR; Mauro Alvarez - RG. 713.519/PR; Paulo Roberto Nogara Rorato - RG. 11/R-548.226/SC; Dalva Marim Beltrami - RG. 9.405.723/SP; Juarez Vieira do Nascimento - RG. 9.017.762.643/RS; Antonio Giacomini Ribeiro - RG. 4.329.934/SP; José Batista Azevedo - RG. 2.146.395/PR; Manoel Jacó Garcia Gimenes - RG. 808.062/PR; Daniel Augusto Moreira - RG. 3.385.304/SP; David Antônio da Silva Carneiro - RG. 67.384/PR; Meyre Eiras de Barros Pinto - RG. 1.401.342/PR; Terezinha Inez Estivalet Svidzinski - RG. 1.314.689/PR; Francisco Herrero - RG. 475.914-I/PR; Fernando Ponte de Souza - RG. 8.925.122/SP; Janice Tirelli Ponte de Souza - RG. 5.560.681/SP e Eduardo de Oliveira Leite - RG. 1.103.382/PR, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Maringá-PR, que contribuíram cada um com NCz\$200,00 (Duzentos Cruzados Novos).

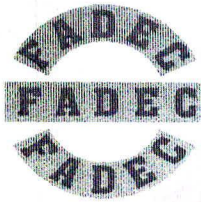
Art. 2º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem serem substituídos ou suprimidos seus objetivos, nos exatos termos em que expressos e que regidos por este Estatuto, Regimento Interno, e normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Constitui objetivo básico da Fundação o desenvolvimento da ciência e tecnologia, através de:

- a) Articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas de pesquisa, desenvolvimento e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- b) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- c) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
- d) Instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- e) Promoção da integração Universidade-Empresa-Estado.

Art. 4º - A concretização das finalidades estatutárias e consecução dos objetivos da Fundação, será realizada por intermédio de:

- 1) Prestação de serviços técnicos e científicos a órgãos públicos ou privados, desde que a o projeto envolva a pesquisa, o ensino, a extensão universitária e/ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 2) Intermediação e gestão administrativa e financeira de projetos da UEM com abrangência estritamente necessária à sua execução;
- 3) desenvolvimento de atividades técnicas de consultoria, de assessoria, de auditoria, científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas.
- 4) planejar, organizar, administrar, gerenciar, instituir e supervisionar projetos e atividades de apoio, atendimento e orientação à comunidade acadêmica e à sociedade civil;
- 5) captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; sendo vedada a captação de recursos pecuniários junto ao mercado financeiro, que gerem dívidas para Fundação;
- 6) organizar, para a realização de seus objetivos, os serviços de apoio definidos em atos próprios editados por cada um dos órgãos de sua administração, na esfera de competência de cada qual;
- 7) articular suas atividades com outras entidades;
- 8) instituir, apoiar programas acadêmicos, visando a atualização de capacitação da mão de obra e treinamento com qualificação, inclusive ministrando cursos de capacitação técnica profissional;

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

- 9) apoiar e incentivar a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- 10) apoiar na realização de pesquisas científicas e no desenvolvimento institucional;
- 11) realizar congressos, seminários, simpósios e conferências;
- 12) promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- 13) instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- 14) emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- 15) aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, revertendo todos os valores para o cumprimento de suas finalidades;
- 16) desenvolver projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- 17) realizar atividades industrialização, produção e/ou comercialização de bens, com o objetivo de formação de um patrimônio rentável; sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar a manutenção da Fundação e o cumprimento de suas finalidades;
- 18) organizar, promover e supervisionar a realização de concursos públicos e processos seletivos, utilizando o processo como forma de aprimoramentos de conhecimento técnico, campo de estudos para as áreas de conhecimento afetos ao procedimento, desenvolvimento de atividades de pesquisas e com o objetivo de formação de um patrimônio rentável; sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar a manutenção da Fundação e o cumprimento de suas finalidades
- 19) realizar atividades de apoio administrativo e infraestrutura, inclusive alimentação, hospedagem, editora e outras, desde que tenham por fim colaborar no desenvolvimento das atividades estatutárias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por meio de:

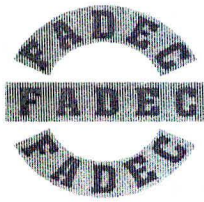
- a) doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com fim específico de incorporação ao patrimônio.
- b) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, que, a critério do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público, deve ser incorporado ao patrimônio.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Superior da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Superior, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio.

Art. 7º - Todas as rendas da Fundação serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no artigo 3º.

Parágrafo Primeiro - A utilização dos recursos pecuniários da Fundação para fins de pagamentos será autorizada por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro

Parágrafo Segundo - A assinatura de cheque ou autorizações de pagamentos será efetuada por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro

CAPÍTULO IV DOS RENDIMENTOS

Art. 8º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- a) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) As rendas próprias dos imóveis que possua;
- c) Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- d) As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e) Os usufrutos a ela conferidos;
- f) As remunerações que receber por serviços prestados;
- g) Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 9º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

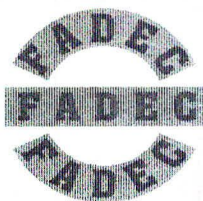
Art. 10º - O exercício financeiro da Fundação deverá coincidir com o ano civil.

Art. 11º - Após o término de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva deverá apresentar os demonstrativos contábeis, exigidos por Lei, que serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

Art. 12º - Após a aprovação das contas anuais pelo Conselho Superior da Fundação, deverão ser encaminhados ao Ministério Público os relatórios e demonstrativos contábeis para análise e decisão sobre sua aprovação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 13º - A Fundação é dirigida por um Conselho Superior. As atribuições executivas serão exercidas por uma Diretoria Executiva escolhida pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM.

Art. 14º - O Conselho Superior compor-se-á dos seguintes membros:

- a) 04 (quatro) Membros Natos, pertencentes aos quadros de servidores da Universidade Estadual de Maringá:

I - 01 (um) representante do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá.

II - 03 (três) representantes de Pró-Reitorias indicados pela Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá.

- b) 04 (quatro) Membros representantes da Comunidade vinculados às seguintes entidades:

I - Prefeitura Municipal de Maringá;

II - Câmara de Vereadores de Maringá;

III - Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;

IV - Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM;

- c) 01 (um) Membro Instituidor da FADEC.

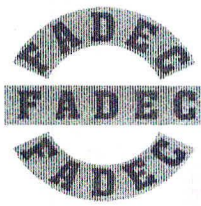
- d) 02 (dois) Membros pertencentes aos quadros de servidores da Universidade Estadual de Maringá, com mandato de dois anos, indicados pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

Parágrafo 1º - O mandato dos membros natos iniciará na primeira reunião do Conselho Superior que ocorrer após a tomada de posse em seu cargo na UEM e terminará na primeira reunião que se seguir ao seu afastamento do cargo na UEM.

Parágrafo 2º - Os membros titulares do conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Os instituidores da FADEC que mantiverem vínculo com a UEM, reunidos em Assembleia, indicarão dentre eles, um membro para o Conselho Superior, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Quando não houver mais número suficiente de instituidores da FADEC, ou quando em Assembleia os instituidores decidirem não indicar membro, caberá ao Conselho Superior preencher as vagas não ocupadas pelos instituidores, com nomes indicados pelos Conselheiros no exercício de seus mandatos e escolhidos dentre os servidores da UEM por maioria simples em reunião do Conselho Superior.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho Superior será escolhido, por eleição, entre seus membros e terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros indicados, em casos de vacância, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 7º - É permitida a recondução de membros do Conselho Superior.

Parágrafo 8º - Perderá, automaticamente, seu mandato o Conselheiro que perder a condição que deu origem a seu mandato.

Parágrafo 9º - O não comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho Superior deverá ser justificado, podendo o Conselho Superior considerar vago o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias

Parágrafo 10º - Para cada Conselheiro titular será nomeado um Conselheiro Suplente, indicado em conjunto e segundo os mesmos critérios do conselheiro titular.

Parágrafo 11º - O Conselheiro Suplente terá a atribuição de substituir com iguais poderes o Conselheiro Titular em caso de falta nas reuniões ou vacância do cargo.

Parágrafo 12º - O parágrafo anterior não se aplica aos suplentes dos Presidente do Conselho, sendo que o mesmo somente assumirá a vaga do no Conselho para regularização da composição do órgão.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

Parágrafo 13º - Em caso de vacância do presidente do conselho, após a regularização da composição do órgão, será convocada nova eleição, que será conduzida nos termos deste Estatuto.

Art. 15º - Na composição do Conselho Superior fica vedada a acumulação de mandatos por uma mesma pessoa.

Parágrafo 1º - Os membros natos deverão optar pelo mandato correspondente à sua condição de membro nato.

Parágrafo 2º - No caso em que, na UEM, uma mesma pessoa seja responsável por duas áreas cujos titulares são membros natos do Conselho Superior, deverá ocorrer a indicação de outro membro pertencente a uma das áreas em questão, para preenchimento de uma das vagas.

Parágrafo 3º - Nos demais casos o membro deverá optar por um dos mandatos e o outro será considerado vago, sendo preenchido na forma prevista no Artigo 13.

Parágrafo 4º - Fica vedada aos membros do Conselho Superior o exercício simultâneo de qualquer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 16º - Ao Conselho Superior compete:

- a) Determinar a orientação geral da Fundação;
- b) Aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva em obediência àquela orientação;
- c) Julgar as contas do ano anterior e apreciar relatórios;
- d) Orientar a política patrimonial financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;
- e) Escolher a Diretoria Executiva que será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro;
- f) Eleger, anualmente, o seu Presidente e eleger membros do Conselho Superior, no caso previsto no Artigo 13, Parágrafo 4º;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva;
- h) Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- j) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- k) Aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, a alienação;
- l) Alterar este Estatuto;

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

- m) Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- n) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;
- o) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Para qualquer deliberação será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Superior em primeira convocação. Após 15 (quinze) minutos, a deliberação será realizada com o número dos Conselheiros presentes, com a observação e aprovação das justificativas para a composição do quórum. 50 mais 1

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto os itens “k”, “l”, “m”, “n” e “o”, para os quais exigir-se-ão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) Convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, somente o direito de voto de qualidade.

Art. 18º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, garantindo, ainda, a 1/5 (um quinto) dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos, o direito de promovê-la

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro.

Art. 20º - Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades;
- b) Aprovar e submeter ao Conselho Superior a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
- c) Propor e submeter ao Conselho Superior as possíveis modificações estatutárias;

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

- d) Aprovar a contratação dos servidores da Fundação e escolher entre os mesmos o Secretário Executivo;
- e) Aprovar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;
- f) Aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
- g) Aprovar e submeter ao Conselho Superior o relatório anual das atividades da Fundação;
- h) Aprovar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária da Fundação;
- i) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva na execução de suas tarefas tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Superior, devendo tal decisão ser encaminhada de imediato ao Conselho Superior.

Art. 22º - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

- a) Representar a Fundação ou prover a representação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Gestionar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- d) Determinar as atividades não previstas neste Estatuto que competem aos Diretores Financeiro e Científico;
- e) Constituir procuradores;
- f) Assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Receber e dar quitação dos direitos e deveres da FADEC, sempre em conjunto com um dos outros Diretores;
- h) Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego de funcionários da FADEC.

Art. 23º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente o mesmo será substituído por um dos Diretores por ele escolhido.

Art. 24º - São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro, além dos que o Diretor-Presidente lhe atribuir:

- a) Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

- b) Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- c) Elaborar nas épocas próprias os balanços e balancetes da Fundação;
- d) Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;
- e) Supervisionar tecnicamente os serviços de contabilidade e finanças da Fundação.
- f) Submeter anualmente à Diretoria Executiva, a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
- g) Contratar os servidores necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- i) Propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
- j) Supervisionar os serviços administrativos da Fundação.

Art. 25º - São atribuições e deveres do Diretor-Científico, além dos que o Diretor-Presidente lhe atribuir:

- a) Organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo à Diretoria Executiva;
- b) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades científicas da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Superior;
- c) Analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, recorrendo à assessoria técnica especializada;
- d) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;
- e) Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Presidir um conselho científico, de caráter consultivo, a ser regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 26º - Para a execução das atividades administrativas da Fundação, a Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por um Secretário Executivo, escolhido pela Diretoria Executiva.

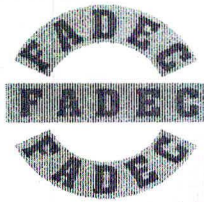
Parágrafo 2º - Ao Secretário Executivo os Diretores poderão, com aprovação da Diretoria Executiva, delegar funções previstas neste Estatuto.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone: (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos.

Art. 28º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 29º - É vedado aos membros do Conselho Superior, e em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior da Fundação, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

Art. 30º - Os servidores da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

Parágrafo Único - É admitida a utilização de serviços através de quaisquer outras formas de pactuação previstas na lei e que sejam compatíveis com as finalidades estatutárias da Fundação.

Art. 31º - A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 32º - Para se poder alterar o Estatuto da Fundação, é mister:

- a) Que a reforma seja deliberada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Fundação;
- b) Que não contrarie os fins desta;
- c) Que seja aprovada pela autoridade competente.

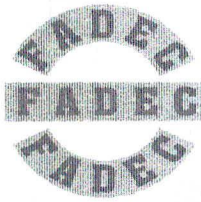
Art. 33º - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei (art. 765 do Código de Processo Civil), cabendo a verificação da ocorrência de qualquer dessas hipóteses legais à maioria absoluta do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Extinta a Fundação, todos os seus bens passarão ao patrimônio da Universidade Estadual de Maringá.

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - O Conselho Superior cujo mandato estiver em vigor na data de Registro da presente alteração estatutária deverá terminar o cumprimento do seu mandato.

Art. 35º - A Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor na data de Registro da presente alteração estatutária deverá terminar o cumprimento do seu mandato.

Art. 36º - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir de seu registro.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AUGUSTO ARROYO
Data: 15/03/2023 17:23:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Augusto Arroyo
Presidente do Conselho Superior

LUCIO CARDOZO
FILHO:10785177892

Assinado de forma digital por
LUCIO CARDOZO
FILHO:10785177892
Dados: 2023.03.16 07:32:23 -03'00'

Lúcio Cardozo Filho
Presidente da Diretoria Executiva

RAFAEL
JANUARIO
ROCHA

Assinado de forma digital por RAFAEL
JANUARIO ROCHA
Dados: 2023.03.22
15:39:43 -03'00'



Advogado:

Ciente o Ministério Público.

Marcelo Mitsi
OAB/PR nº 21.127



Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,00
Distribuidor	9,69
Fotocópias	18,50
Digitalização	0,74
Total R\$	66,81

VRC VRC 100,00 Arquivo 2080

Selo Digital-SFTD15ed6nCI4cMMH0J21368q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 48/2.078 Livro A-002

Maringá-PR, 04 de abril de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



Protocolo 544.928

Av. Colombo, 5790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) 544928

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4567-53D2-03AE-207C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4567-53D2-03AE-207C



Hash do Documento

641CAD8CF56AD493B34A81D5AFB2B130D4B0A7BB5B30C3D855532C7D8A8AE3BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

Marcelo Mitsi - 849.251.919-34 em 14/03/2023 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

